



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.103, DE 29 DE JUNHO DE 2004

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DOAÇÃO

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público, parte do imóvel de propriedade do Município localizado às margens da BR 365, com matrícula nº425.

Art. 2º- A parte do imóvel mencionado subdivide em duas áreas. A área 1 (um) com 242,72 m2, possui as seguintes confrontações: 33,25 metros pelos fundos, confrontando-se com a propriedade de Vanda de Vasconcelos Barbosa; 7,30 metros pela esquerda, confrontando-se com a viela projetada; 7,30 metros pela direita, confrontando-se com a BR 365 e 33,25 metros pela frente, confrontando-se com a viela projetada. A área 2 (dois) com 1.476,37 m2, possui as seguintes confrontações: 62,50 metros pelos fundos, confrontando-se com propriedade da Prefeitura de Monte Alegre de Minas; 22,55 metros pela esquerda, confrontando-se com propriedade de Elson Manoel Pereira; 23,30 metros pela direita, confrontando-se com a viela projetada, e , 66,30 metros pela frente, confrontando-se com propriedade de Marcelo Arantes de Castro.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e doar a José Barbosa de Souza Júnior e Cia Ltda ME, parte o imóvel acima desafetado, para que seja construído no local um viveiro de mudas, uma estufa para mudas e uma loja.

Art. 4.º - A donatária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, num prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no primeiro dia após o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

§1º- O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§2º- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Parágrafo único: Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 29 DE JUNHO DE 2.004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal